



**PARECER Nº 153, DE 2025**

**AO PROJETO DE LEI Nº 76, DE 2025**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PERMANÊNCIA DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS RESPONSÁVEIS, REGULA A CONDUÇÃO E O TRANSPORTE DE ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**.”**

**AUTOR: VEREADOR WILLIAM TADEU RAMOS DE SOUSA.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 76/2025, de iniciativa parlamentar, que “dispõe sobre a proibição da permanência de animais soltos em vias públicas no Município de Itanhaém, estabelece sanções administrativas aos responsáveis, regula a condução e o transporte de animais em vias públicas e dá outras providências”.

A proposta legislativa visa garantir a segurança pública, a integridade dos animais e a preservação da saúde coletiva ao proibir a circulação de animais sem contenção adequada em vias e espaços públicos do Município e estabelece multas proporcionais ao porte dos animais, regras para condução e transporte, penalidades em caso de reincidência ou maus-tratos, bem como a possibilidade de recolhimento dos animais pelas autoridades competentes.

Em exposição de motivos, o autor do projeto ressalta a relevância da matéria para prevenção de acidentes, combate aos maus-tratos e promoção da responsabilidade dos tutores, com base em argumentos de interesse local e alinhamento à legislação federal de proteção animal.

O projeto foi regularmente protocolado, apresentado no Expediente do Senhor Prefeito da 16ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 26 de maio de



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

2025, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos e encaminhado à Procuradoria Jurídica para análise e parecer jurídico, que concluiu pela constitucionalidade, legalidade e adequação da matéria.

**2 – PARECER:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, vindo à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende do artigo 63, I, “a”, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 – É da competência específica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

Distribuída a esta Comissão para parecer, nos termos regimentais, verifica-se que a matéria é de natureza legislativa.

No que tange à constitucionalidade e competência legislativa, a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. O conteúdo também se alinha aos princípios do art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, que estabelece a proteção à fauna e vedação de práticas de crueldade contra animais.

No que se refere à legalidade, o projeto observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade ao escalonar as sanções conforme o porte do animal e a gravidade da infração.

As penalidades previstas têm natureza administrativa, dentro do poder de polícia da Administração Municipal, e não configuram sanções penais.

Quanto à boa técnica legislativa, a redação é clara, objetiva e em conformidade com os parâmetros normativos exigidos, permitindo sua aplicabilidade e regulamentação posterior por ato do Executivo Municipal.



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

**3 – CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 76, de 2025, entendendo legítima a sua tramitação e posterior apreciação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 26 de junho de 2025.**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
Presidente

**FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA**  
Vice-Presidente

**JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA**  
“ZEQUINHA”  
Membro  
**COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320034003800330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 06/08/2025 15:03  
Checksum: **F73C549E0244C9A7032F3DBA2571C118F8491D406F940F4F41DF809026A75CB2**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 06/08/2025 15:12  
Checksum: **F25366330823693743AFCD664EFBF167FA76A32C85C0AB2AA5E42588F65E5599**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 08/08/2025 14:41  
Checksum: **C7F4FF1C1C7C40D5CAA4E4512B3AD5037FBB2518090A737DB6DEA0B0F95532E6F**